



PROJETO DE LEI Nº 122 /2025

Ementa: Institui Campanhas de Prevenção ao Câncer de Pele e Rastreamento Gratuito para Diagnóstico Precoce em Belo Horizonte.

O VEREADOR **Neném da Farmácia**, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Câmara Municipal de Belo Horizonte o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Belo Horizonte, a realização de Campanhas de Prevenção ao Câncer de Pele com o objetivo de promover a conscientização sobre os riscos da exposição solar excessiva e incentivar o uso de proteção solar, bem como promover o rastreamento gratuito para o diagnóstico precoce do câncer de pele, com foco em regiões com alta exposição solar.

Art. 2º - As campanhas terão como finalidade:

I - Informar a população sobre os riscos da exposição excessiva ao sol e a importância do uso de filtro solar para a prevenção do câncer de pele;

II - Incentivar hábitos de proteção solar, como o uso de roupas apropriadas, chapéus e óculos de sol, além do uso diário de filtro solar com fator de proteção adequado;

III - Realizar o rastreamento gratuito de casos suspeitos de câncer de pele, especialmente em pessoas com maior risco devido à exposição solar constante, como trabalhadores de áreas externas, idosos e pessoas com histórico familiar de câncer de pele;

IV - Oferecer materiais educativos (cartazes e panfletos) nas unidades de saúde do município para informar e orientar a população sobre o tema.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela organização, execução e divulgação das campanhas de prevenção e rastreamento, com a colaboração das unidades de saúde da cidade e de profissionais especializados.

Art. 4º - As campanhas educativas de prevenção ao câncer de pele serão realizadas de forma periódica, com o objetivo de alcançar o maior número possível de moradores, especialmente nas regiões da cidade com maior índice de exposição solar, como áreas com grande número de trabalhadores ao ar livre e populações vulneráveis.

Art. 5º - Para a execução das campanhas educativas e de rastreamento, a Prefeitura deverá:

I - Criar cartazes informativos sobre os cuidados com a pele e a importância da prevenção ao câncer de pele, os quais serão afixados nas unidades de saúde, centros comunitários e locais de grande circulação;

II - Distribuir panfletos educativos nas unidades de saúde e em locais estratégicos, como praças, feiras, escolas e centros comerciais, com orientações sobre o uso adequado de filtros solares e os sinais de alerta para o câncer de pele, como manchas ou alterações na pele;



III - Disponibilizar material informativo também em meios digitais, como redes sociais, websites e aplicativos da Prefeitura, alcançando um público ainda maior.

Art. 6º - O rastreamento do câncer de pele será realizado nas unidades de saúde da rede pública, por meio de triagem visual realizada por dermatologistas ou outros profissionais da saúde capacitados. Casos suspeitos deverão ser encaminhados para exames complementares e, se necessário, para tratamentos especializados.

Art. 7º - As campanhas de rastreamento e prevenção ao câncer de pele poderão contar com a parceria de entidades de saúde, ONGs, universidades e outras organizações que possam colaborar na educação e na realização de exames gratuitos.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte poderá também firmar convênios com clínicas e hospitais para a realização de exames e tratamentos especializados, garantindo o acesso rápido e gratuito ao diagnóstico e tratamento do câncer de pele para os cidadãos.

Art. 9º - As campanhas de prevenção ao câncer de pele devem ser realizadas especialmente durante os meses de maior incidência solar, como verão e primavera, com intensificação da divulgação em regiões de alta exposição ao sol.

Art. 10 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, anualmente, relatório sobre a execução das campanhas, contendo informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, exames realizados e resultados obtidos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Vereador Neném da Farmácia

Mobiliza



JUSTIFICATIVA

O câncer de pele é um dos tipos de câncer mais comuns no Brasil, com alta taxa de incidência, especialmente em pessoas expostas ao sol de forma constante e sem a devida proteção. A exposição excessiva aos raios ultravioleta (UV) é um fator de risco conhecido para o desenvolvimento dessa doença, e a adoção de medidas preventivas pode reduzir significativamente as chances de sua ocorrência.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, garante que a saúde é um direito de todos os cidadãos e um dever do Estado, sendo que, no caso do câncer de pele, a prevenção e o diagnóstico precoce são fundamentais para a redução da mortalidade. Além disso, o Sistema Único de Saúde (SUS) preconiza ações que envolvem a promoção da saúde e a prevenção de doenças, o que está diretamente relacionado à implementação de campanhas educativas como a proposta neste projeto de lei.

A realização de campanhas de prevenção ao câncer de pele é fundamental para conscientizar a população sobre os riscos da exposição solar sem proteção adequada. A educação sobre o uso de filtros solares, roupas adequadas, chapéus e óculos de sol pode salvar vidas ao evitar o desenvolvimento de câncer de pele.

Além disso, o rastreamento precoce do câncer de pele permite que casos suspeitos sejam identificados de forma mais rápida, aumentando as chances de sucesso no tratamento e cura da doença. O câncer de pele, quando diagnosticado precocemente, tem altas taxas de cura e pode ser tratado com menos intervenções e custos elevados.

Esse projeto também está alinhado com a diretriz de direitos humanos e de promoção à saúde estabelecida em tratados internacionais, como a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** e o **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, que garantem o direito de todos à saúde e ao bem-estar.

A implementação de campanhas educativas e de rastreamento gratuito no município de Belo Horizonte tem um impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo prevenção e diagnóstico precoce a quem mais necessita, sem custos.

Vereador Neném da Farmácia

Mobiliza